

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Instituto São José		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado na modalidade Presencial e na forma subsequente ao ensino médio, pelo Instituto São José, Censo Escolar nº 23278730, mantido por EV Cursos Educacionais Ltda, sediado na Avenida John Sanford, nº 996, 2º Andar, Bairro Junco, CEP: 62.030-295, no município de Sobral, com a oferta de duas turmas com 20 (vinte) alunos, sendo uma no período matutino (das 7h às 11h) e outra, no período noturno (das 18h às 22h), totalizando 40 (quarenta) alunos por semestre, com validade até 31 de dezembro de 2027, e dá outras providências.		
RELATOR: Petronio Emanuel Timbó Braga		
NUP 30021.001963/2024-29	PARECER Nº 149/2025	APROVADO EM: 27/3/2025

I – RELATÓRIO

I.1. Da solicitação e tramitação do processo

O Instituto São José, por meio de sua diretora pedagógica, Érica Vaz Ferreira de Souza, protocolizou no Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica (Suite) sob NUP 30021.001963/2024-29, datado do dia 9/9/2024, a solicitação à Presidência deste Conselho Estadual de Educação (CEE) de reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial, a ser ministrado na Avenida John Sanford, nº 996, 2º Andar, Bairro Junco, CEP: 62.030-295, no município de Sobral.

Os documentos, tanto físicos quanto eletrônicos, foram encaminhados com o pedido e estão, devidamente, inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof/CEE), conforme protocolo estabelecido e se encontram em conformidade com as normas estabelecidas por este CEE e deles se extraem as informações que seguem para a elaboração do presente Parecer.

A análise documental deu-se por meio da Assessora da Cedup/CEE, Maria Lúcia Gregório (Lúcia Angelim), que emitiu a Folha de Informação Final nº 327/2024-Cedup, do dia 22/11/2024, e que, também, subsidiou este Parecer.

A avaliação técnica foi realizada pela graduada em Enfermagem, Marcelid Berto da Costa, especialista em Saúde da Família e em Enfermagem na Saúde Pública com Ênfase em Vigilância em Saúde e mestre em Ensino da Saúde, após

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 149/2025

designação pela Portaria CEE nº 293, datada de 27/11/2024 e publicada no D.O.E. em 3/12/2024.

A visita *in loco* ocorreu em 17/12/2024, e o processo foi distribuído para relatoria em 22/1/2025.

1.2. Contextualização da Instituição e do Curso

O Instituto São José, mantido por EV Cursos Educacionais Ltda, é uma associação de direito privado, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 47.295.938/0001-40 e código do Censo Escolar nº 23278732. Essa Instituição está credenciada pelo Parecer CEE nº 402/2024, aprovado em 3/7/2024, com validade até 31/12/2027. Esse ato também reconheceu o Curso Técnico em Radiologia, na modalidade Presencial.

Conforme o Plano de Curso, o técnico em Agente Comunitário de Saúde é o profissional que atua na perspectiva de promoção, prevenção e proteção da saúde; orienta e acompanha famílias e grupos em seus domicílios e os encaminha aos serviços de saúde; realiza mapeamento e cadastramento de dados sociais, demográficos e de saúde, consolidando e analisando as informações obtidas; participa com as equipes de saúde e a comunidade da elaboração, implantação, avaliação e reprogramação do plano de ação local de saúde; participa e mobiliza a população para reuniões do conselho de saúde; identifica indivíduos ou grupos que demandam cuidados especiais, sensibilizando a comunidade para convivência e trabalha em equipes nas unidades básicas do Sistema Único de Saúde, promovendo a integração entre população atendida e os serviços de atenção básica à saúde.

Estão especificados, ainda, no Plano de Curso, a justificativa, os objetivos específicos, os requisitos e as formas de acesso, o perfil profissional de conclusão, a organização curricular, dentre outras informações.

1.3. Organização curricular

O curso está organizado em quatro Módulos, com uma carga horária de 1.600 horas, das quais serão: 980 horas teóricas; 220, práticas; e quatrocentas de estágio supervisionado. A carga horária semanal do Curso será de vinte horas semanais, e as aulas serão presenciais e acontecerão de segunda a sexta-feira, no período da manhã ou noite.

O curso terá duração de 24 (vinte e quatro) meses divididos nos quatro Módulos.

FOR: GR
REV: JAA

2/10

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 149/2025

Quadro 01 – Matriz Curricular do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde

MÓDULO I	CARGA HORÁRIA		
	Teórica	Prática	Total
Introdução à Profissão e Ética Profissional	40	*	40
Políticas Públicas de Saúde	40	*	40
Sociedade e Trabalho	40	*	40
Anatomia e Fisiologia	50	10	60
Microbiologia e Parasitologia	50	10	60
Biossegurança	40	10	50
Avaliação de Saúde e Primeiros Socorros	50	10	60
Total do Módulo	310	40	350

MÓDULO II	CARGA HORÁRIA		
	Teórica	Prática	Total
Atenção Primária em Saúde	40	10	50
Epidemiologia	40	10	50
Doenças Transmissíveis	40	10	50
Doenças Crônicas Não Transmissíveis	40	10	50
Territorialização e Organização da Atenção a Saúde	40	10	50
Processo de Trabalho em Saúde Coletiva	40	10	50
Psicologia Social e Comunidade	40	10	50
Atendimento Familiar	40	10	50
Total do Módulo	320	80	400

MÓDULO III	CARGA HORÁRIA		
	Teórica	Prática	Total
Saúde e Segurança no Trabalho	40	10	50
Saúde Coletiva e Planejamento em Saúde	50	10	60
Saúde da Criança e do Adolescente	50	10	60
Saúde do Adulto e do Idoso	50	10	60
Saúde do Homem	50	10	60
Saúde da Mulher	50	10	60
Atuação em Equipes Integrantes a Programas de Saúde	40	10	50
Humanização dos Serviços e Ações em Saúde	40	10	50
Total do Módulo	370	80	450

FOR: GR
REV: JAA

3/10

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 149/2025

MÓDULO IV	CARGA HORÁRIA
Estágio Curricular Supervisionado I	200
Estágio Curricular Supervisionado II	200
Total Geral do Módulo	400

	MÓDULOS	Carga Horária
I	Básico - Introdutório	350
II	Conceitual - Atuação nas amplas áreas da Agente Comunitário de Saúde (ACS)	400
III	Profissionalizante - Família, Promoção, Prevenção da Saúde e Comunicação	450
IV	Estágio Supervisionado (I / II)	400
CARGA HORÁRIA TOTAL		1.600

1.4. Equipe gestora e docentes

Responderá pela direção pedagógica Érica Vaz Ferreira de Souza, bacharela em Serviço Social com especialização em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica e especialização em Gestão de Políticas Públicas. A bacharela em Enfermagem e especialista em Saúde da Família, Jakeline Neris Pessoa de Queiroz, responderá pela coordenação do curso.

O curso contará com dois orientadores de estágio: Lívia Guimarães Albuquerque, bacharela em Enfermagem e especialista em Saúde da Família, e Gleison Resende Sousa, bacharel em Enfermagem, mestre em Tecnologia e Inovação em Enfermagem e especialista em Urgência e Emergência.

A secretária escolar será Nívia Maria Oliveira Vaz da Silva, licenciada em Letras Português e técnica em secretaria escolar, Registro nº 59041/63615812CM, dedicando quarenta horas semanais para o exercício de sua função.

O corpo docente é composto por nove professores; destes, sete são bacharéis em Enfermagem, um Psicólogo e um Fisioterapeuta, todos alinhados à sua área de atuação, em conformidade com a legislação vigente.

1.5. Processo avaliativo

Do Relatório Prévio extraíram-se as informações necessárias que substanciaram este Parecer:

a) DIMENSÃO 1- Gestão Escolar (média das notas = 3,23)

FOR: GR
REV: JAA

4/10

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 149/2025

O Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde segue a legislação, conforme exigida nas normativas deste CEE e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), com uma carga horária que integra teoria e prática.

A estrutura curricular apresenta flexibilidade e abrange o foco na formação de profissionais qualificados para a área; no entanto, a metodologia de ensino, embora mencione práticas modernas, ainda utiliza abordagens tradicionais, sem inovação evidente. O curso utilizará materiais didáticos físicos e digitais, mas o acervo físico é limitado e será compensado pelo acesso à biblioteca virtual.

O Plano de Curso não inclui material didático-pedagógico específico da instituição.

O perfil do egresso está devidamente especificado, atendendo às normas legais. O Plano de Curso detalha as competências e ações específicas que o técnico deverá desenvolver para atuar na área, de acordo com os requisitos profissionais definidos.

O acompanhamento pedagógico será realizado pela diretora pedagógica e coordenadora do curso, com planos de aula alinhados aos objetivos propostos. No entanto, a avaliação do processo de ensino carece de maior clareza, especialmente sobre a recuperação de alunos e a recomposição permanente de aprendizagem. Embora seja mencionado que os discentes que não atingirem os resultados esperados serão submetidos a um processo de recuperação, não é especificado como ou quando essa recuperação será realizada, nem se os docentes possuem carga horária destinada para esse fim.

As práticas serão realizadas em laboratórios multidisciplinar e de informática, considerados adequados em material e espaço para o número de alunos pretendido.

O estágio será obrigatório e deverá ocorrer ao final do curso sendo supervisionado por preceptores, com critérios definidos para a avaliação. O processo seguirá etapas estruturadas de planejamento, acompanhamento, avaliação e entrega de Relatório Final, sendo conduzido com o suporte de convênios firmados com concedentes.

Referido Relatório não possui carga horária definida para sua elaboração ou se é orientado por professor, e não é considerado um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

O avaliador sugere melhorias do Curso, de forma que venha a atender às necessidades dos alunos e aos requisitos regulamentares, incluindo a atualização do Plano de Curso, revisão das bibliografias (muitas obras são específicas da área de Enfermagem, mas não são atualizadas, embora a biblioteca virtual da instituição

FOR: GR
REV: JAA

5/10

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 149/2025

ofereça edições recentes, ajustes nos ementários das disciplinas (há repetição de conteúdos) e mais clareza sobre o estágio supervisionado, recuperação de carga horária e cálculo da nota final.

b) Dimensão 2 – Instrumentos de Gestão Pedagógica (média notas = 3,57)

O corpo docente tem experiência em ensino técnico e atuação assistencial, com dois professores também com experiência no ensino superior. Cada docente estará responsável por até três disciplinas.

O curso contará com dois orientadores de estágio, ambos com quarenta horas semanais, suficientes para orientação e avaliação dos estagiários.

A secretaria do curso é bem organizada, climatizada, iluminada, com armários para armazenamento de arquivos e livros de registro, sendo considerada um ambiente salubre.

c) Dimensão 3 – Infraestrutura Geral (média das notas = 3,00)

O curso contará com recursos de tecnologia, como laboratório de informática e acesso à internet (*wi-fi* e cabeada) em todos os espaços da instituição. Os computadores estão em ótimo estado de conservação e funcionando adequadamente.

As salas de aula são em número de três: uma no pavimento inferior e duas no pavimento superior, com estas últimas inacessíveis a PcD devido ao acesso exclusivo por escadaria. São climatizadas, iluminadas e equipadas com cadeiras confortáveis, mesa e cadeira para o professor, quadro branco, *data show* e caixas de som móveis, mas apenas uma comporta a quantidade de alunos previstos, 30 (trinta) alunos por turma (as capacidades são: 15 (quinze) cadeiras na sala 1, 21 (vinte e uma) na sala 2 e 40 (quarenta) na sala 3.

Não há piso tátil instalado em nenhum espaço da instituição.

A coordenação pedagógica não possui espaço exclusivo, mas os docentes e coordenadores terão acesso a uma ampla sala de professores climatizada, iluminada, organizada e higienizada e com os recursos necessários, mas não é acessível a PcD.

O espaço é suficiente para acomodar confortavelmente os orientadores de estágio e o coordenador de curso.

Para reuniões, haverá uma sala de aula adaptada para esse fim. A sala de professores não é acessível para PcD, pois está localizada no segundo pavimento,

FOR: GR
REV: JAA

6/10

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 149/2025

acessível apenas por escadas. Embora não tenha banheiro exclusivo, há um próximo no *hall* do pavimento superior.

A biblioteca física está anexada ao laboratório de informática. É pequena, organizada, climatizada, iluminada, e acessível a PcD, mas não possui espaço para estudo individual (embora a bancada com *laptop* possa ser adaptada para este fim). Não há um responsável exclusivo. O espaço conta com mobília que consiste em uma bancada com quatro máquinas (*laptop*) modernas e funcionando, com acesso à internet e quatro cadeiras confortáveis para acomodar os discentes. Ademais, existem três impressoras e uma mesa redonda que comporta até seis alunos. Observe-se que a capacidade desse espaço não comporta a quantidade de alunos previstos por turma.

A biblioteca contará com uma prateleira com livros expostos. O acervo é limitado a 35 (trinta e cinco) obras específicas da área da saúde, muitas com volume único (não catalogadas) e não atende aos requisitos de quantidade por aluno, mas a instituição oferecerá acesso a uma biblioteca virtual (plataforma Minha Biblioteca e o portal do aluno O Educador) com obras atualizadas e diversificadas.

O laboratório específico é multidisciplinar e bem equipado e conservado, mas não possui recursos específicos para PcD. O material de consumo e permanente serão suficientes para o número de alunos, e o laboratório contará com uma variedade de equipamentos médicos e pia, mas não tem mesas ou cadeiras para os alunos.

Nesse processo, destaca-se que, conforme os autos, a instituição, inicialmente, projetava a oferta de quatro turmas com 30 (trinta) alunos cada. No entanto, após ação interlocutória entre a Cedup, o Conselheiro Relator e a Instituição, decidiu-se ajustar a oferta para duas turmas de 20 (vinte) alunos cada, sendo uma no turno matutino e outra no noturno, com previsão de início e término definidas para cada uma, conforme o Quadro 2, constante no Plano de Curso atualizado e anexado no Sisprof. Essa redução das vagas deu-se, principalmente, por constar no Relatório do avaliador a existência de apenas três salas disponíveis, das quais somente uma comportava a quantidade originalmente prevista de 30 (trinta) alunos.

Quadro 2 – Número de turmas projetadas conforme plano de curso atualizado

Turma	Previsão Início	Previsão de Término	Horário	Dias da Semana	Vagas
1	01/6/2025	01/6/2027	7h às 11h	Seg Ter Qua Qui Sex	20

FOR: GR
REV: JAA

7/10

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 149/2025

1	01/6/2025	01/6/2027	18h às 22h	Seg Ter Qua Qui Sex	20
1	01/8/2025	01/8/2027	7h às 11h	Seg Ter Qua Qui Sex	20
1	01/8/2025	01/8/2027	18h às 22h	Seg Ter Qua Qui Sex	20

Quadro 3 – Dimensões avaliadas e as médias das notas atribuídas

Avaliação da Instituição/Dimensões	Média	Peso	Total
Dimensão 1 – Gestão Escolar	3,23	3	9,69
Dimensão 2 – Instrumentos de Gestão	3,57	4	14,28
Dimensão 3 – Infraestrutura Geral	3,00	3	9,00
Total			32,97
Conceito (total de pontos com os pesos ÷ 10)			3,29
Conceito do Curso = 3			

No cálculo do Conceito, foram considerados os pesos das Dimensões no Instrumento de Avaliação, utilizando notas de 1 a 4.

Os resultados, obtidos pela soma ponderada dos pontos dividida por 10, resultaram em um conceito igual a três, e que após arredondamento, indica uma qualidade satisfatória.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em epígrafe atende à Lei nº 9.394/1996; ao Decreto nº 5.154/2004, alterado pelo de nº 8.268/2014; à Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que estabelece as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, definindo suas funções e responsabilidades, e regulamenta o § 5º do Art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo Parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências; Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias; à Lei nº 14.799, de 5 de janeiro de 2024, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para denominá-la Lei Ruth Brilhante; ao Decreto nº 3.189, de 4 de outubro de 1999, que Fixa diretrizes para o exercício da atividade

FOR: GR
REV: JAA

8/10

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 149/2025

de Agente Comunitário de Saúde (ACS), e dá outras providências; à Portaria MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); à Resolução CNE/CEB nº 2/2020, de 15/12/2020, que aprova a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e às Resoluções CEE nº 395/2005, 466/2018 e 485/2020.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, considerando a análise documental da Assessoria Técnica da Cedup/CEE e o Relatório da avaliadora designada para verificação *in loco*, e ao fato de que a instituição atendeu aos requisitos exigidos no Instrumento de avaliação, voto pelo reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado na modalidade Presencial e na forma subsequente ao ensino médio, pelo Instituto São José, Censo Escolar nº 23278730, mantido por EV Cursos Educacionais Ltda, sediado na Avenida John Sanford, nº 996, 2º Andar, Bairro Junco, CEP: 62.030-295, no município de Sobral, com a oferta de duas turmas com 20 (vinte) alunos, sendo uma no período matutino (das 7h às 11h) e outra, no período noturno (das 18h às 22h), totalizando 40 (quarenta) alunos por semestre, com validade até 31 de dezembro de 2027.

Ao declarar meu voto:

1) acolho as sugestões da avaliadora e recomendo que essa Instituição atente às fragilidades apontadas, envidando esforços para corrigi-las, com foco na melhoria da qualidade do curso. Ressalta-se que, embora tais questões não sejam impeditivas, deverão ser verificadas no processo de renovação do reconhecimento do curso, com o objetivo de aprimorar sua qualidade;

2) recomendo, ainda, a instituição atualizar os convênios formais que estejam desatualizados até a conclusão da integralização curricular para garantir a viabilização dos estágios supervisionados;

3) observar a distribuição da oferta de vagas de novos cursos que venha a ofertar, de forma simultânea aos já reconhecidos, especialmente se a oferta vier ocorrer nos mesmos dias e horários, de modo a reduzir a pressão sobre a infraestrutura existente;

4) cumprir o previsto na Lei 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

FOR: GR
REV: JAA

9/10

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 149/2025

5) ao reformular o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Regimento Escolar (RE), considerar o Parecer CEE nº 924/2024 e a Resolução CEE nº 514/2024, que tratam da tríade Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, pilares fundamentais da democracia, e para garantir esses princípios, recomenda-se a realização de ações complementares com professores e estudantes, como palestras, seminários, mesas-redondas e rodas de conversa, abordando temas como mediação de conflitos, homotransfobia, misoginia, capacitismo e demais formas de discriminação, promovendo equidade, inclusão e justiça social;

6) após a conclusão do curso, essa Instituição deverá alterar o *status* do aluno para "Concluído" no Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) e registrar no verso do diploma o número do cadastro e registrá-lo em livro próprio e incluir o número do ato que credencia a instituição, o prazo de validade e a data de publicação no D.O.E., conforme a Resolução CEE nº 485/2020, e faça constar no verso, o número do ato que credencia esta instituição, o prazo de validade e a data de publicação no D.O.E. e cumprir o disposto no § 3º do Art. 5º da Resolução CEE nº 485/2020.

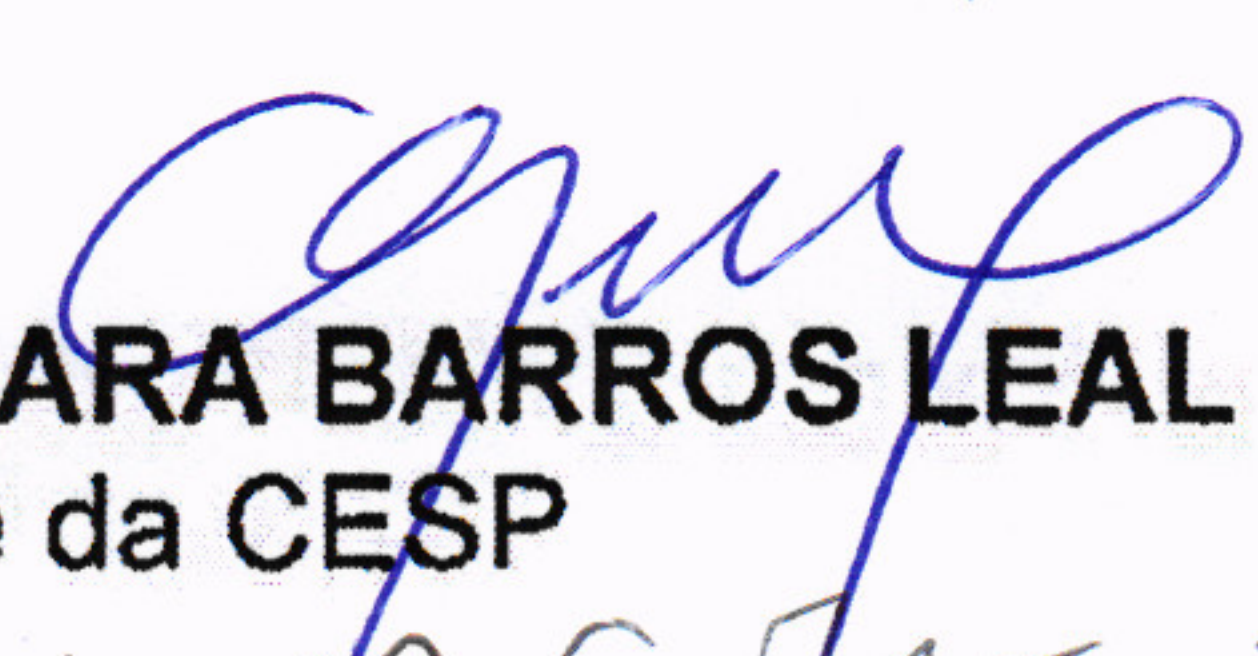
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

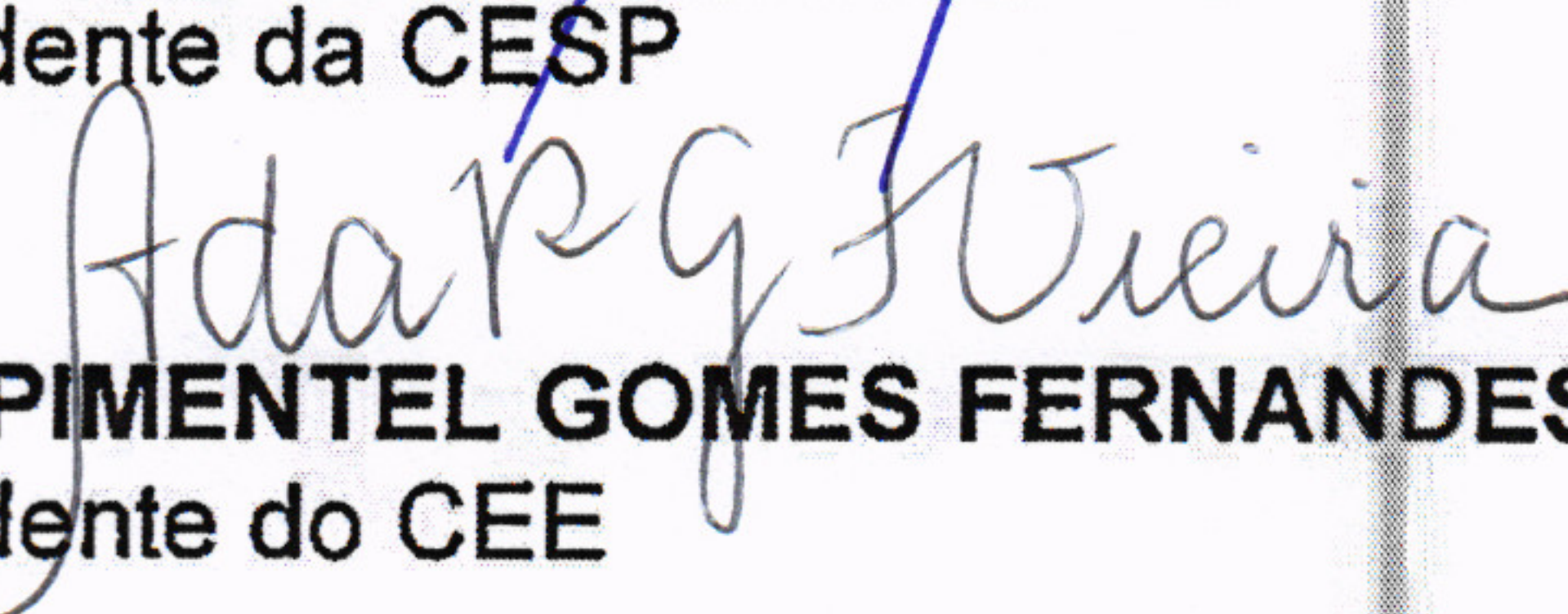
Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de março de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
PETRONIO EMANUEL TIMBO BRAGA
Data: 16/04/2025 11:22:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PETRONIO EMANUEL TIMBÓ BRAGA
Relator


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da CESP


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: JAA

10/10

